



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.129 **DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

“APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO “RESERVA DO ALTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Alan Francisco Ferracini, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes foram conferidas por lei,

CONSIDERANDO a documentação apresentada por **RESERVA DO ALTO DUMONT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, constante dos autos do processo administrativo de aprovação do loteamento denominado **“RESERVA DO ALTO”**;

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento do denominado **“RESERVA DO ALTO”**, projetado para ser implantado na gleba de terras situada na Rodovia Vicinal Guigo Lorenzato, com 181.500 m² de área, neste Município de Dumont, Comarca de Sertãozinho, objeto da Matrícula nº 77.054, Livro nº 2 de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, em 439 lotes de diversas dimensões e área de lotes de 89.460,00 m² (49,29%), vias públicas que somam 46.431,75 m² (25,58%), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários com 9.104,39 m² (5,04%) e áreas verdes/APP com 22.615,39 m² (12,46%), áreas sistema de lazer com 13.852,47 m² (7,63%), devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, sob nº 155/2019, expedido em 23 de abril de 2019, e atende às exigências da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Dumont;

CONSIDERANDO que o loteador, firmou nesta data, o compromisso de execução, no loteamento das obras de infraestrutura urbana previstas em lei e suas alterações subsequentes, no prazo previsto no mesmo diploma legal, perante a Prefeitura Municipal, apresentando como caução hipoteca de lotes; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo Administrativo;

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o loteamento denominado **“RESERVA DO ALTO”**, de propriedade de **RESERVA DO ALTO DUMONT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, de conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos constantes do protocolo/processo de aprovação 0100000800/2019.

Art. 2º – A aprovação do loteamento denominado **“RESERVA DO ALTO”** só se considerará em vigor depois que os loteadores e proprietários atenderem integralmente às seguintes exigências:

I – inscrição ou registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, dentro do prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 1 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

II – apresentação concomitantemente ao registro do loteamento, da hipoteca de lotes, em favor da Prefeitura Municipal de Dumont, em garantia da execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previstos no inciso III deste artigo,

III – Com relação aos equipamentos e obras de infraestrutura, os itens abaixo serão executados/fornecidos pelo empreendedor, sendo requisito condicionante para emissão do Termo de Verificação e recebimento de Obras de infraestrutura (TVO):

- a) *Execução de toda infraestrutura constantes nos projetos completos aprovados pela Prefeitura Municipal de Dumont;*
- b) *Demarcação dos lotes;*
- c) *Execução de sistema viário interno (abertura, execução de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica) interligação ao sistema viário existente;*
- d) *Pavimentação asfáltica, padrão prefeitura e ABNT;*
- e) *Sistema de rede de energia elétrica potencial e iluminação pública, padrão prefeitura e CPFL;*
- f) *Placas de identificação de ruas internas, padrão prefeitura;*
- g) *Sistema de sinalização, horizontal e vertical de trânsito;*
- h) *Executar calçadas nas áreas verdes/públicas e uso comum, conforme preconiza a legislação do município de Dumont/SP*
- i) *Execução de sistema de iluminação pública e rede elétrica domiciliar;*
- j) *Execução do sistema de esgotos interno, interligando-o com o sistema existente caso apresente estudos que comprove que a rede de esgotos existente apresenta capacidade para absorver os efluentes do futuro loteamento até a ETE. Em caso negativo, o empreendedor se compromete a realizar obras de reforço ou interligar sua rede de esgotos até a ETE (estação de tratamento de esgotos) da Prefeitura Municipal de Dumont / SP;*
- k) *Sistema de coleta e disposição de esgoto e interligação à rede coletora com canos rusgados de bitola pertinente, padrão prefeitura e ABNT;*
- l) *Execução de sistema de distribuição de água aos lotes do empreendimento, inclusive com derivações, sendo que o abastecimento do sistema de água será feito através da perfuração de poço e reservatório conforme item “s” abaixo;*



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 2 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

- m) Executar a interligação entre um Reservatório de abastecimento de água existente do Município até o Reservatório para o abastecimento de água do empreendimento, com respectivos equipamentos necessários OU apresentar solução técnica viabilizando o atendimento ao loteamento em caso de manutenção e/ou interrupção de funcionamento da bomba adutora do mesmo
- n) Execução do sistema de energia elétrica e iluminação interna, padrão CPFL;
- o) Execução de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias) com interligação com o sistema existente e bacia de contenção conforme projeto aprovado;
- p) Sistema de captação e despejamento de águas pluviais;
- q) Arborização de áreas verdes e calçadas;
- r) Todo paisagismo deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado, sendo o mesmo conservado com troca de árvores que morrerem durante um período de 05 anos, contados a partir da data de entrega do loteamento. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões da ABNT.
- s) Execução e fornecimento dos equipamentos e instalações necessários ao seu perfeito funcionamento: Poço de captação de água com vazão mínima de 60 m³/h e Reservatório com volume mínimo de 354 m³.

§ 1º – Os melhoramentos públicos a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, deverão ser executados de conformidade com os projetos e cronograma aprovados e que integram o projeto do loteamento, constante protocolo/processo de aprovação 0100001136/2019, e anexados ao presente decreto.

§ 2º – O prazo para execução dos melhoramentos públicos previstos no inciso III deste artigo contar-se-á a partir da data do registro do loteamento, que será de 02 (anos) anos conforme Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, podendo ser prorrogável pelo igual período.

§ 3º – Os loteadores ficam obrigados a cumprir rigorosamente o cronograma de obras de infraestrutura constantes do processo supramencionado, sob pena de se sujeitar às seguintes penalidades:

I – advertência por escrito;

II – multa de 5% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente; e

III – multa de 10% do valor das obras em atraso, ou do valor dos materiais utilizados inadequadamente, no caso de segunda reincidência.



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 3 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

§ 4º – Os loteadores deverão inserir no contrato padrão a que se refere o inciso VI do artigo 18, da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979 , alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores do custo dos melhoramentos urbanos previstos neste artigo.

§ 5º – Após o cumprimento de todas as exigências de que trata este artigo será expedido, pelo Prefeito Municipal, o competente Termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º – A falta de apresentação da garantia a que se refere o inciso II do "caput" do artigo anterior, impedirá o registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho e acarretará a revogação deste decreto.

Art. 4º – Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do "caput" do artigo 2º deste decreto, será revogada a aprovação do loteamento.

Art. 5º – A implantação do loteamento, com fracionamento de 439 lotes, será para fins de uso misto (residencial e comercial).

Art. 6º – Uma vez registrado o loteamento e entregues os melhoramentos, a manutenção dos mesmos, salvo período de garantia de obras, será transferida a municipalidade por força da transmissão dos bens dominiais.

Art. 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 30 de setembro de 2019.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 4 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E VALORES

01	SERVIÇO INICIAIS	R\$ 172.014,79
02	TERRAPLANAGEM	R\$ 11.068,85
03	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.661.946,14
04	SINALIZAÇÃO	R\$ 29.388,00
05	DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 899.663,19
06	REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	R\$ 622.172,40
07	REDE DE ÁGUA POTÁVEL	R\$ 422.552,99
08	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 208.560,00
09	PAISAGISMO	R\$ 121.628,40
-	TOTAL	R\$ 4.148.994,75

a) Custo Total das Obras em R\$ 4.148.994,75, que deverão ser executadas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP.

Dumont, 30 de setembro de 2019

ALAN FRANCISCO FERRACINI – PREFEITO MUNICIPAL

SALVADOR NOBOA FILHO – SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

RESERVA DO ALTO DUMONT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA – LOTEADORA / EMPREENDEDORA



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 5 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

CERTIDÃO ADMINISTRATIVA LOTEAMENTO “RESERVA DO ALTO”

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito do Município de Dumont, Estado de São Paulo, no exercício das funções acometidas a seu cargo e **SALVADOR NOBOA FILHO**, engenheiro e Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Dumont, **CONSIDERANDO** o contido no Processo de Loteamento n.01/2019 – “RESERVA DO ALTO”, de propriedade de **RESERVA DO ALTO DUMONT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA**, especialmente no contido no certificado GRAPROHAB 155/2019, que traz em seu bojo o Termo de Compromisso 155/2019, **CERTIFICAM** que foram conferidos e aceitos os cálculos e parâmetros adotados para o projeto de execução das obras de infraestrutura, **CERTIFICAM** e declaram mais que concordam com as interligações de sistema de galerias pluviais, sistema de água e derivações, sistema de coleta e disposição de esgoto, pavimentação asfáltica, sistema de energia elétrica e iluminação pública em rede já existentes, tudo conforme projeto proposto pelo Engenheiro Thiago Laisner Prata, CREA 5061447301-SP e ART 28027230181327250.

Dumont, 30 de setembro de 2019.

ALAN FRANCISCO FERRACINI – PREFEITO MUNICIPAL

SALVADOR NOBOA FILHO – ENGENHEIRO DA PREFEITURA



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 6 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE DUMONT E A EMPRESA TIMBÓ CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., POR ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE LUIZ FERNANDO COZAC, COMO ADIANTE SE DESCREVE:

Aos 30 (trinta dias) do mês de setembro de 2019 (dois mil e dezanove) na cidade de Dumont, Estado de São Paulo, de um lado o MUNICÍPIO DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 46.940.888.0001.43, com sede administrativa na cidade de Dumont à Praça Josefina Negri n. 21, neste ato devidamente representado pelo Chefe do Poder Executivo **ALAN FRANCISCO FERRACINI**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado na cidade de Dumont, e de outro lado a empresa **RESERVA DO ALTO DUMONT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 21.180.176/0001-42, com sede administrativa na cidade de Ribeirão Preto à Av. Professor Joao Fiusa nº 1901 – 6º Andar - sala 602-E, neste ato devidamente representada por **LUIZ FERNANDO COZAC**, brasileiro, empresário, portador do documento de identidade registro geral nº 9.349.186-4-SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 074.586.368-07, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto à Rua João Alves Silva Júnior, 605 Apartamento 1106 (CEP 14.024-190) e endereço comercial à Av. Cel Fernando Ferreira Leite, 1520 – Sala 1113 (CEP 14.026-900), tem entre si firmes justos e avençados o presente termo de compromisso de execução de obras de infraestrutura do loteamento denominado “RESERVA DO ALTO”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Está em tramite na Prefeitura Municipal de Dumont a aprovação do loteamento denominado “RESERVA DO ALTO” mediante seus próprios projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA: As obras de infraestrutura do referido loteamento que deverão ser executadas, sendo requisito condicionante para emissão do Termo de Verificação e recebimento de Obras de infraestrutura (TVO), a saber:

- a) *Execução de toda infraestrutura constantes nos projetos completos aprovados pela Prefeitura Municipal de Dumont;*
- b) *Demarcação dos lotes;*
- c) *Execução de sistema viário interno (abertura, execução de guias e sarjetas e pavimentação asfáltica) interligação ao sistema viário existente;*
- d) *Pavimentação asfáltica, padrão prefeitura e ABNT;*
- e) *Sistema de rede de energia elétrica potencial e iluminação pública, padrão prefeitura e CPFL;*
- f) *Placas de identificação de ruas internas, padrão prefeitura;*
- g) *Sistema de sinalização, horizontal e vertical de trânsito;*
- h) *Executar calçadas nas áreas verdes/públicas e uso comum, conforme preconiza a legislação do município de Dumont/SP*
- i) *Execução de sistema de iluminação pública e rede elétrica domiciliar;*
- j) *Execução do sistema de esgotos interno, interligando-o com o sistema existente caso apresente estudos que comprove que a rede de esgotos existente apresenta capacidade para absorver os efluentes do futuro loteamento até a ETE. Em caso*



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 7 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exuperio de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

negativo, o empreendedor se compromete a realizar obras de reforço ou interligar sua rede de esgotos até a ETE (estação de tratamento de esgotos) da Prefeitura Municipal de Dumont / SP;

k) Sistema de coleta e disposição de esgoto e interligação à rede coletora com canos ruscados de bitola pertinente, padrão prefeitura e ABNT;

l) Execução de sistema de distribuição de água aos lotes do empreendimento, inclusive com derivações, sendo que o abastecimento do sistema de água será feito através da perfuração de poço e reservatório conforme item “s” abaixo;

m) Executar a interligação entre um Reservatório de abastecimento de água existente do Município até o Reservatório para o abastecimento de água do empreendimento, com respectivos equipamentos necessários OU apresentar solução técnica viabilizando o atendimento ao loteamento em caso de manutenção e/ou interrupção de funcionamento da bomba adutora do mesmo

n) Execução do sistema de energia elétrica e iluminação interna, padrão CPFL;

o) Execução de sistema de escoamento de águas pluviais (galerias) com interligação com o sistema existente e bacia de contenção conforme projeto aprovado;

p) Sistema de captação e despejamento de águas pluviais;

q) Arborização de áreas verdes e calçadas;

r) Todo paisagismo deverá ser executado de acordo com o projeto aprovado, sendo o mesmo conservado com troca de árvores que morrerem durante um período de 05 anos, contados a partir da data de entrega do loteamento. Os materiais a serem utilizados deverão seguir os padrões da ABNT.

s) Execução e fornecimento dos equipamentos e instalações necessários ao seu perfeito funcionamento: Poço de captação de água com vazão mínima de 60 m³/h e Reservatório com volume mínimo de 354 m³.

CLÁUSULA TERCEIRA: Comprometem-se os loteadores a executar, mediante cronograma abaixo as obras do loteamento, a saber:

01	SERVIÇO INICIAIS	R\$ 172.014,79
02	TERRAPLANAGEM	R\$ 11.068,85
03	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 1.661.946,14
04	SINALIZAÇÃO	R\$ 29.388,00
05	DRENAGEM PLUVIAL	R\$ 899.663,19
06	REDE DE ESGOTO SANITÁRIO	R\$ 622.172,40
07	REDE DE ÁGUA POTÁVEL	R\$ 422.552,99
08	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PUBLICA	R\$ 208.560,00
09	PAISAGISMO	R\$ 121.628,40
-	TOTAL	R\$ 4.148.994,75



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 8 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exuperio de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

a) Custo Total das Obras em R\$ 4.148.994,75, que deverão ser executadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA: Para garantia de execução das obras referidas na cláusula terceira deste termo de compromisso, é oferecido apólice de seguro garantia que deverá acompanhar para efeito de registro do loteamento.

CLÁUSULA QUINTA: É emitido, nesta data, decreto de aprovação, para fins de acompanhamento para registro junto ao CRI de Sertãozinho/SP.

CLÁUSULA SEXTA: DO TÍTULO EXECUTIVO. O PRESENTE INSTRUMENTO TEM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, OBRIGANDO SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO. Estima-se o presente instrumento em R\$ 4.148.994,75 (Quatro milhões, cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) para efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE. O presente instrumento, uma vez assinado é irrevogável e irretroatável, obrigando sucessores a qualquer título.

E, por estarem as partes livres, justas e avençadas, assinam o presente instrumento em três vias para um só efeito.

Dumont, 30 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE DUMONT
ALAN FRANCISCO FERRACINI – PREFEITO MUNICIPAL

RESERVA DO ALTO DUMONT INCORPORADORA IMOBILIÁRIA SPE LTDA.
LUIZ FERNANDO COZAC – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALVADOR NOBOA FILHO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

CLÓVIS BARONI BONADIO
PROCURADOR JURÍDICO

RENATO ADELINO AFONSECA
LOTEADOR



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 9 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

DECRETO N.º 2.130
DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE NEGATIVA DE EXECUÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.793 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAN FRANCISCO FERRACINI, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a propositura de Projeto de Lei nº 16/2019 de autoria dos vereadores Júlio César da Silva e Eduardo Luiz Lorenzato Filho, dispondo sobre a obrigatoriedade das empresas terceirizadas, contratadas por processo licitatório e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Dumont à publicarem os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos, salários e jornada de trabalho;

CONSIDERANDO, que o Projeto de Lei nº 16/2019 foi aprovado pela Câmara Municipal de Dumont e remetido ao Poder Executivo para sancionar e publicar;

CONSIDERANDO, que o Prefeito Municipal não sancionou e publicou o referido Projeto de Lei, visto que o ato normativo local padece de inconstitucionalidade formal em razão de vício de iniciativa e usurpação de competência, não reunindo condições de ser convertido em Lei;

CONSIDERANDO, que a iniciativa do Poder Legislativo Municipal configura flagrante usurpação, na edição da lei municipal, cuja matéria é de competência da União para legislar acerca de normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas e indiretas, consoante regra do artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal contempla cinco modalidades de partilha de competências: 1) a competência privativa enunciada da União (artigo 22); 2) a competência comum enunciada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 23); 3) a competência concorrente enunciada da União, dos Estados e do Distrito Federal (artigo 24); 4) a competência reservada não enunciada dos Estados (artigo 25, parágrafo 1º); e 5) a competência reservada e comum, parcialmente enunciada, dos Municípios (artigo 30);

CONSIDERANDO, que a competência concorrente do artigo 24 é caracteristicamente limitada, pois a legislação de ambas as entidades federadas (União e Estados) ocupa espaços definidos, competindo a União editar normas gerais e aos Estados-membros editam normas específicas;

CONSIDERANDO, que a competência dos Estados-membros é dita residual ou remanescente, pois abarca todos os poderes que não foram expressa ou implicitamente conferidos aos outros entes federativos (artigo 25, parágrafo 1º, da Constituição Federal), e aos Municípios cabe, basicamente, reger os assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual, no que couber (artigo 30, incisos I e II, da Carta Magna);

CONSIDERANDO, que a previsão contida no referido artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal estabelece que cabe à União legislar sobre **normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as**



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 10 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III, sempre atenta ao que estabelece a Lei Fundamental;

CONSIDERANDO, que nos ditames da Constituição Federal, a União editou a Lei n.º 8.666/1993, que institui regras para licitações e contratos da Administração Pública, na qual restam assentadas as normas gerais sobre o assunto, que devem ser observadas indistintamente por todos os entes federados;

CONSIDERANDO, que o Poder Legislativo Municipal editou e publicou a Lei Municipal nº 1.793, de 02 de outubro de 2019, dispondo sobre a obrigatoriedade das empresas terceirizadas, contratadas por processo licitatório e que prestam serviços aos órgãos públicos do Município de Dumont à publicarem os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos, salários e jornada de trabalho, matéria estranha a sua competência legislativa, já que reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Dumont., *in verbis*:

Art. 38 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

III – organização administrativa da Prefeitura e órgãos da administração indireta, inclusive fundacional”;

CONSIDERANDO, que é entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça que o Poder Executivo não está obrigado a acatar normas legislativas consideradas inconstitucionais;

CONSIDERANDO, que é dever do Estado se empenhar na conformação de seus atos à conduta apregoadada pela Constituição Federal, em respeito à sua supremacia em relação aos demais atos,

DECRETA:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Dumont determina aos seus órgãos subordinados que deixem de aplicar administrativamente a Lei Municipal nº 1.793, de 02 de outubro de 2019, manifestamente inconstitucional, até que o Poder Judiciário devidamente provocado decida a respeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 03 de outubro de 2019.**

**Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Chefe de Seção**



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 11 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont
Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini
Prefeito Municipal
Exupério de Souza Marques
Vice Prefeito

Local/Administração/Redação
Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone
Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br
Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial
- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 258 – Ano III

sábado, 5 de outubro de 2019

Prefeitura Municipal Dumont-SP

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019 - PROCESSO Nº. 033/2019

A Prefeitura Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, torna público para o conhecimento de quem possa interessar, que no dia 17 de outubro de 2019, às 13:30 horas, na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Josefina Negri, nº. 21, Dumont/SP, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição fracionada de Pneus Novos, Câmaras de Ar e Protetores para reposição nos veículos da frota Municipal, conforme especificações contidas no edital que regula o certame. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados na Sala de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal no endereço acima indicado, de segunda às sextas feiras das 9h às 12h e das 13h às 16h. Informações poderão ser obtidas através do telefone (0XX16) 3944-9100.

Dumont/SP, aos 04 de outubro de 2019.

PAULO ENRIQUE FERREIRA
–Pregoeiro Oficial–



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP

Página 12 de 12

Imprensa Oficial do Município de Dumont

Lei Municipal Nº 1.720 de 14 de março de 2017

Alan Francisco Ferracini

Prefeito Municipal

Exupério de Souza Marques

Vice Prefeito

Local/Administração/Redação

Praça Josephina Negri, 21 – Centro – Dumont – SP

Telefone

Recepção (016)3944-9100

E-mail: imprensa@dumont.sp.gov.br

Pesquisa Edições: www.dumont.sp.gov.br

Índice Sequencial

- Poder Executivo
- Licitação



Certificado Digital acesse
pmdumont.domeletronico.com.br